



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO, A GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DA GESTÃO DE SAÚDE A SEREM REALIZADAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOÃO DE DEUS QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA A POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, doravante denominado Administração Pública, torna público que se acha aberta Chamada Pública para credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a gestão da execução dos serviços e demais ações da gestão de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, que assegurem assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas no município de Laranjeiras/SE.

1. DA JUSTIFICATIVA

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e têm o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014. Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e têm vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dá mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

O Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras, com base no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, e a devida regulamentação municipal positivada no Decreto Municipal nº 05/2021, busca Parcerias Público-Privadas com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos para poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõem o complexo sistema de serviços essenciais à população local.

A administração municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de termo de colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender à população. A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de seleção.

2. DO OBJETO

SELECIONAR pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificadas de organizações da sociedade civil, visando o fomento de projetos e/ou parcerias para celebrar **TERMOS DE COLABORAÇÃO** voltados à gestão da execução dos serviços e demais ações da gestão de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, que assegurem assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas no município de Laranjeiras/SE.

As OSCs que obtiverem a qualificação de entidade credenciada assim permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível Termo de Colaboração a ser firmado.

O efetivo credenciamento e Seleção não obriga o executivo municipal a celebrar parceria com qualquer que seja a entidade qualificada como credenciada.

O pretense projeto, quando do momento oportuno de apresentação, deverá ter como Metas:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

META 01: Implantação do Protocolo de Otimização de Fluxo Assistencial
Objetivo: Garantir cumprimento da meta quantitativa de atendimentos mensais
META 02: Fortalecimento do Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco
Objetivo: Garantir ao menos 90% dos pacientes triados formalmente.
META 03: Programa “UPA Humanizada”
Objetivo: Elevar percepção positiva do usuário.
META 04: Protocolo de Alta Resolutiva
Objetivo: Reduzir encaminhamentos desnecessários.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), ou seja, entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida em envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão de Seleção até o dia 22/04/2026, das 07:00h as 12:00h, na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro, Laranjeiras/SE, no setor de Licitações.

4.2 Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único, em original, ou cópias autenticadas pela Comissão de Seleção, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE
COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.3 O envelope 01 com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

Documentos relativos à capacidade jurídica:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
3. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretense futuro Termo de Colaboração;
4. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
5. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
6. Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da Chamada Pública (ANEXO I);
7. Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art.7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO ao edital.

Documentos relativos à regularidade fiscal:

1. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
2. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A organização que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços:

1. Comprovação através de atestado, emitido em nome da organização participante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver realizado adequadamente, em ocasiões pretéritas, objeto de natureza semelhante a este procedimento de seleção pública para celebração de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

parceria nos termos da Lei 13.019/2014, devendo constar o nome completo do signatário, o CNPJ, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração;

2. Comprovação de que possui, no seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, que será responsável pela supervisão na execução dos serviços, numa das formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b) Contrato de Prestação de Serviços com data anterior à publicação deste edital;
- c) Contrato Social, ou Ato Constitutivo, no caso de sócio.

3. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, compatíveis com as áreas de interesse para as quais a Organização da Sociedade Civil (OSC) se credenciou, bem como com o objeto dos futuros Termos de Colaboração (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica de ofertar tais atividades (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

4. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5. Possuir, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme Art. 31, inciso I, do Decreto Municipal nº 05/2021.

6. Apresentar Declaração que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC (ANEXO IV).

7. Declaração de que a instituição não possui servidor público do Município de Laranjeiras/SE, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (ANEXO V).

8. Declaração de que está ciente das condições deste Termo de Referência, que possui pleno conhecimento do seu conteúdo e exigências, bem como a obrigatoriedade de atender as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade.

9. Declaração de que assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação de seu Plano de Trabalho.

10. Declaração de que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração Pública Municipal, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade da execução do objeto da parceria.

4.4 As entidades proponentes deverão apresentar no Envelope nº2 seus projetos técnicos de execução, devidamente identificados em função das áreas de interesse pleiteadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5 Os documentos correspondentes à composição dos planos de trabalho serão entregues em envelopes hermeticamente fechados de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 02 – PLANO DE TRABALHO PARA OFERTA DE SERVIÇOS
AREA DE INTERESSE: () FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE - COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.6 O plano de trabalho deverá ser apresentado na forma prevista no Anexo X deste Edital, sendo esse modelo um padrão MÍNIMO de apresentação, cabendo à organização, se julgar pertinente e adequado, dispor de maior detalhamento.

4.7 Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão de Seleção, não sendo aceitas cópias em fax.

4.8 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.

4.9 Ao apresentar os documentos para inscrição, qualificação e seleção, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

5. DO PROCESSAMENTO DO QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PROJETOS

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	23/03/2026
2	Prazo final para envio dos envelopes pelas OSCs.	22/04/2026
3	Etapa de avaliação da documentação pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias úteis
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 02 (dois) dias úteis
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).	5 (cinco) dias úteis da divulgação
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 2 (dois) dias úteis da interposição



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 2 (dois) dias úteis
---	---	-------------------------

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar e julgar as propostas apresentadas pelas OSCs interessadas, devidamente constituída através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

6.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, conforme Art. 22, § 3º do Decreto Municipal nº 05/2021.

6.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de colaborador que não seja membro deste colegiado.

6.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observadas as formalidades legais e os princípios da administração pública, tais como isonomia, impessoalidade e transparência.

6.5 As diligências poderão compreender a aferição da exequibilidade das propostas ou exigir, dos proponentes, que ela seja demonstrada.

6.6 Após a entrega das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas OSCs e desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, a ser constituída através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

7.2 É vedada a participação, na comissão, de pessoa que, nos últimos (5) cinco anos, tenha mantido relação jurídica com alguma das organizações da sociedade civil partícipes do termo ou acordo, sendo necessária, nesse caso, a designação de membro substituto, que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, conforme Art. 46, § 2º do Decreto Municipal nº 05/2021.

7.3 Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou de fomento, emitido pela administração pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 A administração pública municipal de Laranjeiras/SE no uso de suas atribuições legais e sob a necessidade de dar maior celeridade e economicidade aos atos do executivo municipal, lançará mão dentro do presente instrumento convocatório para demandar projetos para a celebração de Termos de Colaboração em total conformidade com o que foi exigido nos Termos de Referência de cada uma das áreas demandadas.

8.2 Os interessados poderão submeter seus projetos durante o período de estabelecido, das 07:00h às 12:00h, na Comissão de Seleção do Município de Laranjeiras/SE na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro, Laranjeiras/SE, no setor de Licitações.

8.3 O processo de avaliação dos projetos consistirá em analisar toda a documentação da entidade proponente, nos termos previstos no Anexo IX – Termo de Referência da Parceria.

8.4 O cronograma de recebimento dos projetos e a respectiva avaliação ocorrerá em total simetria com o determinado pelo item 5 deste edital de convocação.

8.5 Os critérios de avaliação constarão no Termo de Referência de cada área de desejo do executivo municipal em celebrar Termo de Colaboração.

8.6 A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Somente serão firmados Termos de Colaboração que possuírem dotação orçamentária.

9.2 Quando da execução de futuro Termo de Colaboração, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4 A apresentação de projetos na área, o futuro Termo de Colaboração será financiado pelos critérios orçamentários abaixo estipulados:

9.5 Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária prevista nas funções programáticas do Fundo envolvido, sendo o valor global estimado R\$ 9.320.000,04 (nove milhões, trezentos e vinte mil reais e quatro centavos).

9.6 As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros Termos de Colaboração obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 05/2021.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, e demais encargos;
- b. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros Termos de Colaboração, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao erário da administração pública ou, quando autorizado, por meio de ações compensatórias de interesse público, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e Art. 61 do Decreto Municipal nº 05/2021.

9.10 Futuros instrumentos de parceria, quando do momento, apenas serão celebrados em função da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.11 O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração, com declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou,

g. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, quando do momento oportuno, no ato de celebração de Termo de Colaboração próprio à materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, obrigar-se-á a:

a. fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c. realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f. na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de Termo de Colaboração próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, obrigarse-á a:

- a. manter escrituração contábil regular;
- b. prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, **de forma bimestral e anual**, em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, no Decreto Municipal nº 05/2021 e na Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Art. 9º, alínea "i");
- c. prestar contas dos recursos recebidos por meio do futuro Termo de Colaboração a ser firmado, em conformidade com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e no Decreto Municipal nº 05/2021;
- d. divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f. dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- i. disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1 A busca por efetivar a política pública requer que a primazia da tutela da dignidade da pessoa humana dos usuários seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços que compõe as atividades de operação dos blocos de interesse, alvo do presente instrumento sem a visita técnica in loco. Portanto, a VISITA TÉCNICA será obrigatória.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.2 A visita técnica deverá ser agendada junto ao Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras em conformidade com este Edital.

13.3 Os requisitos e especificações da visita técnica estão devidamente pautados no Termo de referência da área de interesse, e o comprovante de sua realização ou o "Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal responsável", conforme o caso, será exigido como parte do Envelope 02 – Plano de Trabalho.

14. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1 Selecionadas as organizações da sociedade civil, cujas propostas tenham sido atribuídas as maiores notas, suas documentações serão verificadas por meio de comissão designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

14.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

14.3 Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no Diário Oficial do Município.

14.4 Constará na publicação o nome dos projetos selecionados, nome das respectivas organizações da sociedade civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

14.5 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer Organização da Sociedade Civil participante interponha recurso administrativo.

15.2 Caso os proponentes desistam do prazo de recurso previsto neste item, haverá a continuidade imediata do procedimento.

15.3 Os recursos deverão ser protocolados no setor de Licitação do Município de Laranjeiras/SE e analisados pela Comissão de Seleção.

15.4 O recurso será dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 2 (dois) dias úteis. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para QUALIFICAÇÃO e seleção, serão automaticamente indeferidos.

15.5 O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

15.6 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão de Seleção.

15.7 O não-conhecimento de recurso não impede comissão de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.8 Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

15.9 Caso o proponente vencedor selecionado aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação de sua documentação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo(a) gestor(a) do Fundo Municipal da Saúde de Laranjeiras e publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para a qual não caberá recurso.

16.2 A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

16.3 É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

a. Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria;

b. Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

c. Parecer técnico e jurídico;

d. Disponibilidade orçamentária e financeira;

e. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

f. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

17.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

17.3 O proponente selecionado celebrará, com a administração pública, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste edital.

17.3.1 Antes da formalização do Termo de Colaboração e do seu anexo Plano de Trabalho, a administração pública e a OSC selecionada deverão realizar todos os ajustes necessários para que o Plano de Trabalho reflita os exatos interesses da administração.

17.4 O proponente selecionado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo de Colaboração.

17.5 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

17.6 A convocação será feita mediante notificação da proponente.

17.7 Transcorrido o prazo previsto no item 17.4 sem que o Termo tenha sido firmado, a administração pública poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

17.8 O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

a. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

b. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

c. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

d. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

18.2 O proponente selecionado que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 18.1 terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.

18.3 A não-resolução das pendências, em conformidade com o item 18.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.

18.4 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial e que tenha a organização da sociedade civil como titular.

18.5 A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

18.6 Após assinatura do Termo, o proponente terá até 02 (dois) dias para informar os dados bancários ao Município.

18.7 O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria.

19. DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

19.1 Os Termos de Colaboração, sejam fruto do presente ato editalício ou de futuros processos administrativos, terão sempre validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei nº 13.019/2014, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, ou até 10 (dez) anos nos casos de parcerias de natureza continuada, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 05/2021.

19.2 Qualquer alteração do Termo de Colaboração, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, na forma da Lei nº 13.019/2014.

20. DAS SANÇÕES

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Prefeitura Municipal de Laranjeiras sancionado, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

20.2 As sanções estabelecidas no item acima são de competência exclusiva do(a) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias.

20.3 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

20.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

20.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

20.6 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à municipalidade na esfera da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, quando aplicáveis.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio das propostas, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

21.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, exclusivamente a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

21.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

21.4 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

22. DA RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital do Chamamento Público será retirado exclusivamente via internet. O interessado deverá enviar um e-mail solicitando para os seguintes endereços eletrônicos: licitacao@laranjeiras.se.gov.br / laranjeiraslicitacao@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

23. ANEXOS DO EDITAL

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação

Anexo III - Formulário de Visita Técnica obrigatória e/ou Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal responsável

Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VI - Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade

Anexo VII - Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo IX - Termo de Referência da Parceria

Anexo X – Minuta de Plano de Trabalho

Laranjeiras, 23 de março de 2026.

LIVYA LAYS DOS SANTOS
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(MODELO)

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº _____/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(MODELO)

ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS/SE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / 2026

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação no **Chamamento Público** referenciado:

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao **Chamamento Público** em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(MODELO)

ANEXO III – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo): _____, VISITOU, em função da possibilidade futura de pactuar serviços de relevância pública, voltados à gestão da execução dos serviços e demais ações da gestão de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, que assegurem assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas no município de Laranjeiras/SE, tomando, inclusive, conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Responsável da Área/Equipamento Visitado - Agente Público)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

[ASSINALE APENAS UMA DAS OPÇÕES ABAIXO]

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**(MODELO)
ANEXO V**

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

○ *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

o *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(MODELO)

ANEXO VII - CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E ÁREA DE ATUAÇÃO

À Comissão de Seleção do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE

Ref.: Chamamento Público nº _____ / 2026

Carta de Manifestação de Interesse

Na qualidade de representante legal da [Nome completo da Organização da Sociedade Civil], manifesto formal interesse de participar do Chamamento Público nº _____ / 2026 com vistas ao *[OBJETO COMPLETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO]*, com a abrangência e sublinhas de atuação detalhadas abaixo:

[DESCREVER A ÁREA DE INTERESSE, AS LINHAS DE ATUAÇÃO E O FOCO DO PROJETO PROPOSTO PELA OSC]

Informo ter pleno conhecimento do inteiro teor da Chamada Pública, especialmente dos requisitos necessários à QUALIFICAÇÃO e seleção. Por oportuno, declaro o integral aceite das regras estabelecidas na presente Chamada e seus anexos.

Atenciosamente,

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº, REPRESENTADO PELO **SR.(A)**, DORAVANTE DENOMINADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E, DO OUTRO LADO,, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O (A) SR.(A), INSCRITO(A) NO CPF SOB O Nº, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em mútua cooperação e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 05, de 08 de março de 2021, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a gestão da execução dos serviços e demais ações da gestão de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, que assegurem assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas no município de Laranjeiras/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Termo de Colaboração correrá em conformidade com o quadro abaixo, para o exercício de 2026 e os correspondentes no exercício 2027, se necessário, conforme a disponibilidade orçamentária da Administração Pública:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390340000 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC.

FONTES: 15001002, 16000000 e 16050000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE REPASSE

O valor global estimado para o presente Termo de Colaboração é de, correspondente aos recursos orçamentários ordinários do Município destinados à execução do objeto e das metas constantes do Plano de Trabalho, para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à OSC



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pela Administração Pública, conforme cronograma de desembolso financeiro previsto no Plano de Trabalho. O valor médio de repasse mensal será de

Parágrafo Primeiro. Os repasses serão efetuados em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, condicionados à verificação do cumprimento das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho pela Gestão da Parceria.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas subsequentes estará sujeita à apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e à análise e aprovação da Administração Pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 05/2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária pública, conforme previsto no Art. 44 do Decreto Municipal nº 05/2021, que deverá ser de uso exclusivo para a execução financeira do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Quarto. Nenhum repasse será efetuado à OSC enquanto pendente de regularização qualquer obrigação ou pendência que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência devidamente apurada, sem que isso gere direito a reajuste de valor.

Parágrafo Quinto. Havendo erro na documentação de solicitação de repasse ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a OSC adote as providências necessárias à sua correção. Será considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da documentação, devidamente corrigida.

Parágrafo Sexto. A Administração Pública poderá sustar, no todo ou em parte, os repasses devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do Plano de Trabalho ou na documentação de solicitação.

Parágrafo Sétimo. Não integram o valor global de que trata esta cláusula os recursos de natureza vinculada, eventual e condicionada, destinados pela União e/ou pelo Estado a finalidades específicas no âmbito do SUS, tais como a assistência financeira complementar voltada ao cumprimento do piso nacional da enfermagem e os incentivos financeiros finalísticos atualmente vigentes ou que venham a ser instituídos por normas supervenientes, os quais, quando repassados à OSC, conservarão integralmente sua vinculação e destinação legais.

Parágrafo Oitavo. Os recursos vinculados de que trata o parágrafo anterior não comporão a base de cálculo de eventuais despesas indiretas/custos administrativos admitidos nesta parceria, nem de contrapartidas, e sua não percepção ou redução não caracteriza inadimplemento da administração municipal relativamente ao valor global pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o interesse público e desde que tecnicamente justificado, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos, ou até 10 (dez) anos nos casos de parcerias de natureza continuada, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 05/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, inclusive a redução ou majoração de valores para ampliação ou adequação de metas ou capacidade do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes ou apostilamento, observando-se em especial o disposto no art. 64 do Decreto Municipal nº 05/2021 e nos arts. 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. Poderá haver o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pela Administração Pública em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Parágrafo Segundo. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes da Administração Pública deverão manifestar-se acerca do interesse público na alteração proposta, da proporcionalidade das contrapartidas (se houver), da capacidade técnico-operacional da OSC para cumprir a proposta e da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O compromisso de execução do Plano de Trabalho anexo será caracterizado a partir da data de assinatura deste Termo de Colaboração, com o início das atividades conforme estabelecido no cronograma do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A Organização da Sociedade Civil se obriga a executar as metas e atividades constantes no Plano de Trabalho, a partir da primeira ordem de início de execução emitida ou da assinatura do Termo de Colaboração, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo. A aceitação provisória ou definitiva da execução do objeto da parceria não exclui a responsabilidade da OSC pela perfeita execução deste Termo, quanto à qualidade, correção e segurança do que foi pactuado.

Parágrafo Terceiro. A OSC é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades que se verificarem na execução do Plano de Trabalho em relação ao objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) –

A OSC terá as seguintes obrigações, além das previstas em lei e no Plano de Trabalho:

I. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e gestão de pessoal e de terceiros para a execução das atividades que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.

II. Promover a contratação dos recursos humanos nas áreas de abrangência da parceria, sendo facultado à OSC a escolha da modalidade de contratação, submetendo-se aos preceitos legais positivados para a modalidade escolhida.

III. Apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos profissionais que executarem as atividades, quando for o caso.

IV. Contratar bens e serviços no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações, desde que não comprometa a qualidade e o alcance dos resultados da parceria, observando os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, conforme Art. 42 do Decreto Municipal nº 05/2021.

V. Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a administração municipal em nenhum tratamento experimental ou pesquisa sem prévia permissão da gestão municipal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VI. Adotar metodologia de trabalho para suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais em todos os setores e atividades prestadas na unidade qual for pactuado.

VII. Adotar metodologia para estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham a compor os índices de produção da unidade.

VIII. Respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

IX. Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à administração pública ou a terceiros na execução da parceria, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

X. Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar as atividades ofertadas à população e o alcance das metas.

XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII. Assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos, disponibilizando as informações sobre a parceria, incluindo o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, para a Administração Pública para fins de publicação em seu sítio oficial na internet, nos termos da Lei ° 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública terá as seguintes obrigações, além das previstas em lei:

I. Garantir à OSC as condições necessárias para que ofereça suas atividades da melhor forma possível.

II. Disponibilizar à entidade a estrutura física adequada, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades nas unidades pactuadas, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial.

III. Efetuar os repasses financeiros no prazo fixado, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

IV. Realizar o monitoramento e a avaliação periódica da parceria, através do Gestor da Parceria designado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades de atendimento, nos termos do Art. 45 e seguintes do Decreto Municipal nº 05/2021.

V. Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo às unidades com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais, e para fins de cumprimento do Art. 45, § 2º, do Decreto Municipal nº 05/2021.

VI. Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Colaboração.

VII. Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto pactuado.

VIII. Especificar e estabelecer diretrizes para a verificação do cumprimento das metas e resultados das atividades executadas pela entidade.

IX. Conhecer a rede de serviços da região.

X. Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento e checar periodicamente sua capacidade operacional.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

XI. Efetuar glosas e solicitar a devolução de recursos quando constatado descumprimento injustificado de metas, irregularidades ou dano ao erário, após o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da OSC.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Prefeitura Municipal de Laranjeiras sancionado, por prazo não-superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes;

9.2 As sanções estabelecidas no item acima são de competência exclusiva do(a) gestor(a) da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias.

9.3 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.4 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

9.6 A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à municipalidade na esfera da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A Administração Pública poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas no Art. 67 do Decreto Municipal nº 05/2021 e no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem que caiba à OSC direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão, dentre outros: a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) a falta de apresentação da Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo. A OSC fica obrigada a devolver ao Município de Laranjeiras/SE os recursos aplicados em desacordo com o Plano de Trabalho ou os que não forem devidamente



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

comprovados, acrescidos de juros e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções devidas.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do presente Termo de Colaboração será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

A resilição deste Termo de Colaboração dar-se-á por conveniência da Administração Pública, desde que devidamente justificada, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 67, § 2º do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Colaboração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, não sendo permitida a atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Termo de Colaboração serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

Parágrafo Primeiro. A OSC declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a execução do Plano de Trabalho, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de valores por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo. Ficando comprovado, depois da formalização da parceria e antes do término da sua execução, que a OSC acresceu indevidamente a seus custos valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a execução da parceria, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura repassado indevidamente à OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que, na hipótese de a Administração Pública deixar de exigir da OSC qualquer condição deste Termo de Colaboração, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DA PARCERIA

A gestão e o monitoramento da parceria ficarão a cargo de um gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos quais competirá, na forma da lei, acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, dando ciência à OSC, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, em conformidade com o Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. A Administração Pública realizará o acompanhamento da execução do Plano de Trabalho por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, incluindo, quando pertinente, visitas *in loco*.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor da Parceria, em tempo hábil, serão encaminhadas ao Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro. A execução da parceria será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Quinto. O monitoramento e a fiscalização exercidos pela Administração Pública sobre as atividades ora pactuadas não eximirão a OSC de sua plena responsabilidade perante a Administração Pública ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução da parceria, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º.

Parágrafo Sexto. A OSC facilitará à Administração Pública o monitoramento permanente das atividades e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo. Em qualquer hipótese, é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho anexo é parte indissociável deste instrumento e regerá a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada pela OSC em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Decreto Municipal nº 05/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Resolução nº 349/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Art. 9º, alínea "i"), focada no cumprimento do objeto e na apresentação de relatórios de execução do objeto e financeiros, com os seguintes prazos:

I. Prestação de Contas Bimestral: Consistirá em relatório parcial de execução do objeto e relatório financeiro simplificado, apresentados pela OSC a cada 60 (sessenta) dias, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

II. A Prestação de Contas Final consistirá em relatório final de execução do objeto, apresentado pela OSC no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

III. Em caso de valor global da parceria inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a apresentação do relatório final de execução do objeto poderá ser substituída pela emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo Gestor da Parceria e aprovado pelo Administrador Público, precedido de visita *in loco*, conforme Art. 56, § 2º do Decreto Municipal nº 05/2021.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Parágrafo Segundo. A análise da prestação de contas será realizada pela Administração Pública no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de apresentação dos relatórios, prorrogável por igual período, mediante decisão motivada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Terceiro. A decisão final de julgamento das contas pela Administração Pública será de: a) aprovação das contas; b) aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário; ou c) rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial, quando comprovado: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto da parceria, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Quarto. Exaurida a fase recursal de eventual rejeição das contas, a Administração Pública notificará a OSC para que devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado, ou solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do Art. 61 do Decreto Municipal nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Colaboração, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Laranjeiras/SE, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

OSC

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PARCERIA

O objetivo deste instrumento reside em apresentar as exigências técnicas e qualificadoras, bem como as características estruturais do conjunto de serviços em Saúde da rede própria, com o objetivo de celebrar futuros Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a gestão compartilhada das ações pertinentes à oferta de serviços na rede municipal.

1. OBJETO DA PARCERIA

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um Termo de Colaboração com entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando futuras celebrações de Termos de Colaboração voltados à gestão da execução dos serviços e demais ações da gestão de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, que assegurem assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas no município de Laranjeiras/SE

Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços para a população usuária desta rede, o Poder Público Municipal, lançando mão de seu poder discricionário, organizou o presente Termo de Referência de maneira a definir o possível escopo de serviços e obrigações por bloco de serviço a orientar as Organizações da Sociedade Civil proponentes.

2. JUSTIFICATIVA

Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública.

É imperativo que se modernizem as ações atualmente executadas, buscando implantar metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da Administração Pública demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

Faz-se necessária a mudança da concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços em saúde pública. Medeiros e Guimarães (2003, p. 3) descrevem que *"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros"*.

A dificuldade inerente à alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro dificulta a plena satisfação das necessidades para um atendimento de qualidade em saúde, pela falta de uma política específica pautada em resultados, sem se afastar do foco no atendimento humanizado e com práticas de respeito ao usuário da rede.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários da rede, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutiva e humana. A cadeia que compõe a assistência plena em saúde vai desde a atenção primária em saúde até os procedimentos mais complexos, que possuem garantia de acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município de Laranjeiras/SE vem buscando efetivar ações e projetos necessários para dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços em saúde aos seus munícipes, sempre com foco em fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.

Nesse passo que com vistas à contratação de pessoa jurídica de organização sem fins lucrativos, para execução e operacionalização dos serviços prestados por profissionais de nível superior na execução dos serviços assistenciais de saúde da Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus do Município de Laranjeiras, que assegure a assistência universal e gratuita à população a ser atendida, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, faz-se necessário o procedimento de seleção pública para celebração de parceria nos termos da Lei 13.019/2014.

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu artigo 24, prevê que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços oferecidos pela iniciativa privada.

A administração moderna busca a melhoria, a eficiência e a redução de custos da máquina pública, não podendo ser compelida pelo estatismo e enrijecimento de sua estrutura. Na contramão da criação de cargos e estruturas burocráticas, esta nova administração, busca o atendimento do interesse público com técnicas mais eficientes e menos onerosas as quais NÃO CABE, no entanto, a transferência de gestão da atividade, permanecendo a responsabilidade com o Estado.

A gestão pública deve lançar mão de insumos privados (bens, pessoal, tecnologia, capital), sem outorgar suas responsabilidades enquanto ente federado, com o intuito de complementar suas ações profícuas. O modelo brasileiro das entidades sem fins lucrativos (associações e fundações) representa umas das possíveis respostas à crise do aparelhamento do Estado no âmbito da prestação dos serviços sociais, uma vez que essas entidades se apresentam como potenciais parceiros do Estado, na qualidade de instituições privadas de fins públicos (perspectiva ex parte principais) ou, sob outro ângulo, como uma forma de participação popular na gestão administrativa.

A seguir alguns importantes objetivos práticos que servem de base finalista aos projetos mais conhecidos de Reforma do Estado, os quais são plenamente atendidos através da realização da parceria entre Estado e Entidades Sem Fins Lucrativos.

1. Objetivo Econômico: diminuir o “déficit” público; ampliar a poupança pública e a capacidade financeira do Estado para concentrar recursos em áreas que é indispensável a sua intervenção direta.

2. Objetivo Social: aumentar a eficiência dos serviços sociais oferecidos ou financiados pelo Estado, atendendo melhor o cidadão a um custo menor, zelando pela interiorização na prestação dos serviços e ampliação do seu acesso aos mais carentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. Objetivo Político: ampliar a participação da cidadania na gestão da coisa pública; estimular a inclusão social comunitária; desenvolver esforços para a coordenação efetiva das pessoas políticas na implementação de serviços sociais de forma associada.

4. Objetivo Gerencial: aumentar a eficácia e efetividade do núcleo estratégico do Estado, que edita leis, recolhe tributos e define as políticas públicas; permitir a adequação de procedimentos e controles formais e substituí-los, gradualmente, porém de forma sistemática, por mecanismos de controle de resultados.

Com relação a escolha de qual das modalidades licitatórias existentes deverá o Município lançar mão para contratar o que pretende, temos como balizador, a Lei 13.019/2014 conhecida como Marco Regulatório que prevê, através do seu Artigo 24 a realização de Chamamento Público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

Portanto, visando garantir à população do município de Laranjeiras, especialmente a de baixa renda, o acesso digno à saúde, considera-se fundamental a pactuação, por meio de parceria entre a administração pública e as organizações sociais habilitadas para atingir seus objetivos a integração entre a política do município e a Política Nacional de Promoção à Saúde, administrando os recursos públicos de forma a maximizar a abrangência e qualidade dos serviços de Saúde Pública.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o interesse público e desde que tecnicamente justificado, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos, ou até 10 (dez) anos nos casos de parcerias de natureza continuada, nos termos do Art. 34 do Decreto Municipal nº 05/2021 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DO VALOR ESTIMADO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em Saúde para a população usuária da rede municipal, deve ser apresentado pela organização um Plano Orçamentário de Custeio, descrevendo a natureza da despesa e o respectivo valor previsto para seu custeio, podendo ser adotado como parâmetro a tabela abaixo sugerida:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Despesas administrativas (exemplo: água e esgoto; aluguéis de equipamentos; contabilidade; assessoria jurídica; copa, cozinha e refeitório; energia elétrica; material de expediente; serviços de segurança; serviços e equipamentos de informática; sistema; internet/telefone; serviços e materiais gráficos; treinamentos e cursos)	
Despesas com pessoal	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(ex: encargos trabalhistas; remunerações CLT; benefícios; serviços médicos; provisões trabalhistas)	
Despesas com manutenção (ex: manutenção de equipamentos; manutenção predial; manutenção de equipamentos hospitalares)	
Despesas com veículos (ex: aluguel de veículos; combustível)	
Compras e custos com despesas hospitalares (ex: material médico-hospitalar e medicamentos; enxoval e serviços de lavagem; serviço de telemedicina; oxigênio e gases medicinais; higienização, fossa e dedetização da unidade; locação de equipamentos assistenciais; material e exames laboratoriais; recolhimento e tratamento de resíduos; esterilização)	
Despesas financeiras (ex: tarifas bancárias)	
Investimentos, obras e aplicações	
Outras despesas administrativas	
TOTAL ESTIMADO	

Os custos devem ser dimensionados para evitar desperdícios e garantir o uso eficiente dos recursos públicos, cumprindo os princípios da eficiência, economicidade e transparência. Frise-se que o contexto de execução pode exigir ajustes ao longo da implementação do projeto, desta forma haverá uma flexibilidade dentro dos limites orçamentários previstos para acomodar eventuais necessidades imprevistas, mantendo sempre a qualidade e a eficiência do serviço, conforme as diretrizes do Termo de Colaboração.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus é classificada como uma estrutura pré-hospitalar de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgências hospitalares que integram uma rede organizada de Atenção às Urgências.

Essas unidades, integrantes do Sistema municipal de Urgências e Emergências e de sua respectiva rede assistencial, devem estar aptas a prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados, com atendimento 24 horas. São estruturas com importante potencial para absorver demanda espontânea de pacientes que atualmente dirigem-se aos prontos-socorros de hospitais, além de exercer papel ordenador dos fluxos da urgência.

A OSC atenderá aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com seus recursos humanos e técnicos capacitados, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descrita, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da OSC solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, obedecerão a fluxo definido na Proposta de Trabalho e Portaria Ministerial pertinente.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela OSC serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela administração pública.

A Unidade de Pronto Atendimento de Laranjeiras/SE, deverá realizar, mensalmente, no mínimo 100 (cem) atendimentos médicos de urgência e emergência em Clínica Médica nas 24 horas.

A Unidade de Pronto Atendimento de Laranjeiras/SE, a assistência à saúde prestada em regime de observação, dar-se-á pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e compreenderá o conjunto de atendimento oferecido aos pacientes, desde a sua admissão até a sua alta médica, ou transferência para outra unidade referenciada.

No processo de observação estão incluídos:

a) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de observação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, ou medicamentos não padronizados justificados por laudos médicos;

b) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de observação;

c) Alimentação após 12h de observação e hidratação, devendo respeitar os padrões sanitários e de qualidade legais exigidos;

d) Assistência por equipe de saúde interdisciplinar necessária ao respectivo atendimento, nas ações de saúde mencionadas neste Termo de Referência;

e) Utilização de material descartável necessário para os cuidados e tratamentos necessários;

f) Dimensionar e manter equipe mínima necessária, conforme estipulado no quadro abaixo:

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTD. MÍNIMA POR PLANTÃO 24 HORAS
1	MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL	1
2	ENFERMEIRO(A)	1
3	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	2
4	AUXILIAR DE LIMPEZA	1
5	RECEPCIONISTA	1

g) A OSC ofertará os serviços médicos e de classificação de risco na Unidade de Pronto Atendimento, nos quantitativos de acordo com a tabela abaixo:

CLÍNICA MÉDICA	QUANTITATIVO/ MÊS
ATENDIMENTO MÉDICO (03.01.06.002-9, 03.01.06.009-9, 03.01.06.010-0)	3.000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (03.01.06.011-8)	3.150
--	-------

A Unidade de Pronto Atendimento, oferecerá a todos os pacientes em observação os serviços de acordo com a tabela abaixo:

Nº	Procedimento
1	Aferição de Pressão Arterial
2	Aferição de Temperatura
3	Glicemia Capilar / HGT
4	Oxigenoterapia
5	Inalação / NBZ
6	Lavagem Nasal
7	Curativo
8	Excisão e/ou Sutura
9	Retirada de Pontos
10	Administração de Medicamentos
11	Eletrocardiograma
12	Cateterismo Vesical de Alívio (SVA)
13	Cateterismo Vesical de Demora (SVD)
14	Sondagem Gástrica
15	Lavagem Gástrica
16	Retirada de Unha
17	Enema
18	Drenagem de Abscesso

5.1 CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS

A Unidade de Pronto Atendimento informará mensalmente o número de atendimentos e altas que realizada, agrupadas por clínica, de acordo com o volume de atividades assistenciais pactuadas:

- Número de consultas médicas de urgência que realiza, agrupadas por clínica;
- Número de atendimentos por classificação de risco;
- Número de consultas outros profissionais de nível superior;
- Número de procedimentos que realiza, por tipo;
- Número de pacientes em observação pacientes saídos (altas, óbitos e transferências);
- Número de exames que realiza, por tipo;
- Índice de satisfação do usuário.

As diretrizes e protocolos de aferição do Índice de Satisfação do Usuário serão construídos, avaliados e aplicados periodicamente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A OSC encaminhará à administração pública toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada, em especial:

- Relatórios gerenciais referentes aos Indicadores quantitativos estabelecidos na Unidade de Pronto Atendimento;
- Relatório financeiro de custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos na unidade;
- Pesquisa de satisfação de pacientes atendidos.

O Relatório Gerencial consolidado em volume único deverá ser apresentado mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente à realização das atividades e conterá todas as informações acima descritas.

6. METAS PACTUADAS, OBEJTIVOS, MEDIDAS PRÁTICAS A SEREM ADOTADAS E RESULTADOS ESPERADOS

META 01: Implantação do Protocolo de Otimização de Fluxo Assistencial
Objetivo: Garantir cumprimento da meta quantitativa de atendimentos mensais
Medidas práticas: <ul style="list-style-type: none">• Implantar escala médica fixa com cobertura integral 24h;• Criar sistema de monitoramento diário de produção;• Monitoramento semanal da taxa de absenteísmo médico;• Relatório mensal de produtividade individual e por plantão.
Resultado esperado: <ul style="list-style-type: none">• Atingir ou superar 3.000 atendimentos/mês;• Reduzir tempo médio de espera;• Evitar sobrecarga em horários críticos.

META 02: Fortalecimento do Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco
Objetivo: Garantir ao menos 90% dos pacientes triados formalmente.
Medidas práticas: <ul style="list-style-type: none">• Capacitação da equipe de enfermagem em Protocolo de Manchester;• Auditoria semanal dos prontuários;• Implantação de checklist obrigatório na triagem;• Monitoramento eletrônico do tempo porta-triagem;• Indicador interno: percentual de pacientes classificados.
Resultado esperado: <ul style="list-style-type: none">• Cumprimento integral da meta;• Organização do fluxo assistencial;• Redução de risco clínico.

META 03: Programa “UPA Humanizada”
Objetivo: Elevar percepção positiva do usuário.
Medidas práticas:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa eletrônica mensal via QR Code;• Treinamento em atendimento humanizado;• Implantação de canal de ouvidoria interna;• Identificação visual da equipe;• Painel informativo sobre tempo médio de espera.
Resultado esperado: <ul style="list-style-type: none">• Índice $\geq 80\%$;• Redução de reclamações formais;• Melhoria da imagem institucional.

META 04: Protocolo de Alta Resolutiva
Objetivo: Reduzir encaminhamentos desnecessários.
Medidas práticas: <ul style="list-style-type: none">• Implantação de protocolos clínicos padronizados;• Discussão clínica semanal entre equipe médica;• Monitoramento da taxa de encaminhamento hospitalar;• Revisão de casos que retornaram em 72h;• Integração com regulação municipal.
Resultado esperado: <ul style="list-style-type: none">• Resolutividade $\geq 85\%$;• Redução de transferências evitáveis;• Maior eficiência clínica.

6.1. PRINCIPAIS AÇÕES ESTRATÉGICAS (ADEQUADAS ÀS METAS)

1. Fortalecimento do Atendimento Humanizado

- Implantação do Programa UPA Humanizada;
- Capacitação contínua das equipes em acolhimento e ética profissional;
- Pesquisa mensal de satisfação do usuário;
- Implantação de Ouvidoria interna.

(Alinhada à Meta de Satisfação $\geq 80\%$)

2. Ampliação da Eficiência e Resolutividade Clínica

- Implantação de protocolos clínicos padronizados;
- Monitoramento da taxa de encaminhamentos hospitalares;
- Auditoria de retorno em até 72 horas;
- Reuniões clínicas semanais para discussão de casos.

(Alinhada à Meta de Resolutividade $\geq 85\%$)

3. Organização e Otimização do Fluxo Assistencial

- Implantação de escala médica com cobertura integral 24h;
- Monitoramento diário da produção assistencial;
- Controle de absentismo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(Alinhada à Meta de 3.000 atendimentos/mês)

4. Qualificação do Acolhimento com Classificação de Risco

- Capacitação da equipe de enfermagem no Protocolo de Manchester;
- Implantação de checklist obrigatório na triagem;
- Monitoramento do tempo porta-triagem;
- Auditoria semanal de prontuários.

(Alinhada à Meta de 3.150 classificações/mês)

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital de Chamada Pública as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

8. DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

O propósito do presente instrumento de Chamada Pública reside em implantar no Município de Laranjeiras/SE um modelo de gestão capaz de elevar o patamar de qualidade e dinamismo da oferta dos serviços pactuados.

Posto isto, a principal justificativa para fundamentar a escolha de um Plano de Trabalho em detrimento de outro residirá na análise estritamente objetiva, com foco na Atividade e Qualidade.

F1 – ATIVIDADE E QUALIDADE (30 PONTOS)

1. Implantação de Fluxos (05 pontos)

Critério		Pontos
a)	Fluxos operacionais (áreas restritas, externas e internas)	1
b)	Fluxo de para registro de documentos de usuários	1
c)	Fluxo unidirecional de materiais esterilizados	1
d)	Fluxo unidirecional para roupas e enxoval	1
e)	Fluxo unidirecional de resíduos de serviços de saúde	1
Subtotal		5

2. Implantação da Gestão (5 pontos)

Documento		Pontos
f)	Proposta de Regimento Interno	1
g)	Proposta de Regimento do Corpo Clínico	1
h)	Proposta de Regimento da Enfermagem	1
i)	Proposta de Manual Assistencial	1
j)	Proposta de Manual para rotinas financeiras e gestão de custo	1
Subtotal		5



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. Implantação de Processos (5 pontos)

Documento		Pontos
k)	Proposta de Manual de Rotinas do Faturamento	1
l)	Regulamento de Compras e Contratações	1
m)	Regulamento de Contratação de Pessoal	1
n)	Apresentação de Critérios para a contratação de serviços de terceiros.	1
o)	Proposta de Manual de Rotinas do Almojarifado e Patrimônio	1
Subtotal		5

4. Qualidade Objetiva – Comissões Técnicas (10 pontos)

Comissão		Total
p)	Controle de Infecção	2
q)	Revisão de Prontuários	2
r)	Revisão de Óbitos	2
s)	Outras Comissões (até 2)	2,0 cada
Subtotal Máximo		10

5. Qualidade do Atendimento (5 pontos)

Critério		Pontos
t)	Proposta para implementação de Serviço Humanizado	2
u)	Instruções para o funcionamento do Serviço Social	2
v)	Proposta para realização do acolhimento e acomodação dos acompanhantes dos usuários que tem direito	1
Subtotal		5

F2 – TÉCNICA (50 PONTOS)

1. Estrutura Diretiva (10 pontos)

Critério		Pontos
a)	Organograma até o terceiro nível	10

2. Implementação dos Serviços Assistenciais (10 pontos)

Critério		Pontos
b)	Dimensionamento do quadro de pessoal	10
Subtotal		10

3. Funcionamento de Serviços de Apoio (10 pontos)

Critério		Pontos
c)	Instrução para o funcionamento da equipe multiprofissional	10
Subtotal		10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. Ciência e Tecnologia (10 pontos)

Critério		Pontos
d)	Apresentação de sistema informatizado	10
Subtotal		10

5. Recursos Humanos (10 pontos)

Critério		Pontos
e)	Forma de Registro e controle de pessoal e modelo de escalas	10
Subtotal		10

F3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (20 PONTOS)

Critério		Pontuação
	Experiência em Gestão de UPA (5 pontos cada – máximo 20), mediante cópia simples de contrato de gestão, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados anteriormente.	Até 20
Subtotal Máximo		20

8.1. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas as propostas que:

1. Não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos na Nota Técnica (NT);
2. Não atenderem integralmente às exigências previstas no edital;
3. Apresentarem valores financeiros inexequíveis ou acima do teto estabelecido.

8.2. FÓRMULAS DE JULGAMENTO

a) **Nota Técnica (NT):** A Nota Técnica é calculada pela soma dos três fatores de avaliação:

$$NT = F1 + F2 + F3$$

b) **Índice Técnico da Proposta (ITP):** O ITP é o resultado da divisão da Nota Técnica (NT) da proposta pela Maior Nota Técnica (MNT) obtida entre todas as propostas concorrentes: $ITP = NT / MNT$

c) **Nota de Preço (NP):** A Nota de Preço é calculada pela divisão do Menor Preço Proposto (MP) pelo Preço da Proposta avaliada (PP): $NP = MP / PP$

d) **Avaliação Final (AF):** A avaliação final combina a pontuação técnica e a proposta de preço, ponderadas respectivamente por 70% e 30%, conforme fórmula: $AF = [(ITP \times 70) + (NP \times 30)] / 10$



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3. CRITÉRIO DE VENCEDORA

Será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior média ponderada da AVALIAÇÃO FINAL (AF), considerando conjuntamente a pontuação técnica e a proposta financeira.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As etapas deste processo permitirão ao município de Laranjeiras/SE a utilização de estruturas próprias do direito privado, capazes de dar celeridade à satisfação da demanda pelos serviços públicos, característica importante aos atendimentos em todos os seus níveis de complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações, e deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo. Visto que para que o usuário seja atendido de forma plena, todas as rotinas devem ser executadas com igual afincio pela equipe, seja ela qual for.

Laranjeiras/SE, 23 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO X – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho é parte integrante da proposta da Organização da Sociedade Civil para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026** do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras. Deve ser preenchido integralmente pela OSC proponente, detalhando a proposta de parceria conforme as diretrizes do Edital e do presente Anexo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PROPONENTE

- **Razão Social:**
- **Nome Fantasia (se houver):**
- **CNPJ:**
- **Endereço Completo:**
- **Telefone:**
- **E-mail:**
- **Representante Legal:**
- **CPF do Representante Legal:**

2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA

- **Edital de Chamamento Público Nº: ____/2026**
- **Objeto da Parceria:** e gestão da execução dos serviços e demais ações da gestão de saúde a serem realizadas na Unidade de Pronto Atendimento São João de Deus, que assegurem assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas no município de Laranjeiras/SE.
- **Duração da Parceria (proposta pela OSC):**
- **Período de Execução (Estimado):**

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresentar um resumo conciso da proposta, destacando os pontos mais relevantes do projeto, o problema que busca resolver, os objetivos principais, as metodologias a serem utilizadas e os resultados esperados.

4. TERMO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DA OSC DE VISITA TÉCNICA REALIZADA

Apresentar o comprovante da realização da visita técnica ou declaração da OSC, conforme modelo anexo ao Edital, atestando a visita técnica realizada e a compreensão da realidade local e das necessidades da Administração Pública Municipal.

5. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Descrição da Realidade e Justificativa Específica do Projeto

- Descrever a realidade específica que será objeto da intervenção proposta pela OSC, apresentando o diagnóstico e os desafios identificados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Demonstrar claramente o nexo causal entre esta realidade e as atividades/projetos que a OSC se propõe a executar.
- Justificar a relevância da proposta da OSC para modificar, aprimorar ou desenvolver a realidade diagnosticada, alinhando-a com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras e com o objeto do Edital.

5.2. Objetivo Geral do Projeto

- Declarar o objetivo principal do projeto, em consonância com o objeto geral do Edital e com a área de interesse escolhida.

5.3. Objetivos Específicos do Projeto

- Listar os objetivos específicos que, ao serem alcançados, contribuirão para a realização do objetivo geral. Devem ser claros, mensuráveis, atingíveis, relevantes e com prazo definido.

5.4. Descrição dos itens a serem pontuados no Plano de Trabalho

- Para que haja a pontuação respectiva, o plano de trabalho deverá trazer, em seu corpo ou através de anexos, os fluxos, propostas, processos, comissões, estrutura diretiva e todos os demais aspectos de que trata o item 8. Da Avaliação dos Planos de Trabalho do Anexo IX - Termo de Referência para a Parceria.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para cada Meta do Edital, a OSC deve indicar quais serão endereçadas pela sua proposta e detalhar as atividades e os parâmetros para sua aferição.

Meta Edital	Descrição da Meta	Atividades/Projetos a serem executados pela OSC (detalhar)	Parâmetros e Indicadores de Aferição (quantitativos e/ou qualitativos)	Prazo para Atingimento	Resultados Esperados
Meta 1		[Descrever atividades específicas]		[Data/Período]	[Descrever o impacto esperado]
Meta 2		[Descrever atividades específicas]		[Data/Período]	[Descrever o impacto esperado]
...
Meta 4		[Descrever atividades específicas]		[Data/Período]	[Descrever o impacto esperado]
(Adicione outras Metas conforme o projeto da OSC)					

- **Observação:** A OSC deve especificar quais das 4 metas do Edital seu projeto pretende alcançar, não sendo obrigatório abordar todas, mas justificando a escolha e detalhando as ações para as metas selecionadas.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descrever como a OSC pretende realizar as ações previstas, incluindo:

- Estratégias de implementação;
- Equipes envolvidas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Recursos físicos e tecnológicos;
- Protocolos assistenciais, administrativos e operacionais;
- Indicadores de desempenho.

8. DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A proposta deverá apresentar o Dimensionamento de Pessoal, incluindo:

- Quantitativo de profissionais por categoria e por setor;
- Escalas de trabalho previstas (diurna/noturna, plantões, sobreavisos, etc.);
- Mecanismos de substituição para afastamentos legais (férias, licenças, etc.).

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Apresentar um cronograma das atividades, fases ou etapas do projeto ao longo da vigência da parceria.

Mês/Período	Atividades Principais	Metas Relacionadas
Mês 1	[Atividade 1.1]	[Meta X]
	[Atividade 1.2]	[Meta Y]
Mês 2	[Atividade 2.1]	[Meta Z]
...
Mês 12	[Atividade 12.1]	[Meta K]

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR	DATA	VALORES R\$
1ª Parcela		
2ª Parcela		
3ª Parcela		
4ª Parcela		
5ª Parcela		
6ª Parcela		
7ª Parcela		
8ª Parcela		
9ª Parcela		
10ª Parcela		
11ª Parcela		
12ª Parcela		
TOTAL		

11. MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INTERNA DA OSC

Descrever como a própria OSC realizará o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do projeto, para garantir o cumprimento das metas e a qualidade das ações.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Ferramentas e periodicidade de monitoramento.
- Responsáveis pelo monitoramento e avaliação.
- Processos de ajuste e reorientação do projeto, se necessário.

12. PLANO DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Detalhar as estratégias para dar publicidade às ações e resultados da parceria, conforme as obrigações da OSC e da Administração Pública.

- Divulgação na internet e/ou em locais visíveis da sede (Art. 11, parágrafo único da Lei nº 13.019/2014).
- Formas de disponibilizar informações aos cidadãos e usuários (Art. 11 da Lei nº 13.019/2014; Art. 6º do Decreto Municipal nº 05/2021).

13. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- **Declaração de Conformidade:** A OSC declara que o presente Plano de Trabalho está em plena conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 05/2021.
- **Veracidade das Informações:** Declara, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados neste Plano de Trabalho e em seus anexos.

14. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Laranjeiras/SE, ____ de _____ de 2026.

Nome Completo do Representante Legal da OSC
Cargo/Função do Representante Legal
Assinatura da OSC